



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DIST

L I D O
Em. 23/02/16
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO IND 6678/2016
(Do Senhor Deputado Juarezão)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a implantação de um Posto da Polícia Militar do Distrito Federal no Jardim Mangueiral – São Sebastião /DF.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a implantação de um Posto da Polícia Militar do Distrito Federal no Jardim Mangueiral – São Sebastião /DF.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação da comunidade do Mangueiral, que reclamam a falta de policiamento na região, fato esse que tem gerado muita insegurança. O Policiamento nessa região é muito precário, não atendendo as necessidades dos moradores, comerciantes, e demais pessoas que exercem suas atividades na região.

Com a implantação do posto policial, a população ficará mais segura e tranquila, com relação à criminalidade, melhorando desta forma a qualidade de vida de todos.

Dentro da Constituição da República de 1988 o direito à segurança é contextualizado dentre os direitos e garantias fundamentais com previsão no artigo 5º caput:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, a segurança(...)

A Constituição Federal prevê ainda em seu capítulo III - da Segurança Pública, no artigo 144 que é dever do Estado a preservação da ordem pública e segurança das pessoas e seu patrimônio:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da

Walter 70144

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6678/2016
Fls. Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Deste modo, peço quando de sua tramitação na comissão de mérito, o apoio dos seus membros para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em


JUAREZÃO
DEPUTADO DISTRITAL
PRTB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
JND Nº 6678 / 2016
Fls. Nº 024



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 24/02/16,



Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

